FUNCIONÁRIO PÚBLICO — DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR

— Interpretação do art. 9.º da Lei n.º 4.345, de 1964.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PROCESSO P. R. N.º 22.573-64

Presidência da República. Consultoria-Geral da República. E.M. nº 041-H, de 15 de julho de 1964. — "Aprovo. Em 5 de agôsto de 1964". (Rest. ao DASP em 7 de agôsto de 1964).

Assunto: Inteligência do artigo 9º da Lei nº 4.345-64.

— Só se aplica aos cargos para cujo ingresso ou exercício haja exigência legal de diploma de curso superior.

PARECER

A disposição do artigo 9º da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, que cria os níveis 19, 20, 21 e 22, atribuindo-os aos cargos para cujo ingresso ou exercício haja exigência legal de diploma de curso superior, é, sem dúvida, uma compensação aos funcionários que perderam a gratificação de nível universitário, nos precisos têrmos do artigo 15, IV, da citada lei.

2. A gratificação especial de nível universitário foi estabelecida pelo artigo 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, *verbis*:

"Art. 74. Os funcionários de nível universitário ocupantes de cargos para *cujo ingresso ou desempenho seja exigido diploma de curso superior*, perceberão uma gratificação especial sôbre os respectivos vencimentos..."

3. Que diz o artigo 9º da lei nova?

"Art. 9º. Os cargos da administração centralizada e das autarquias para *cujo ingresso ou exercício é legalmente exigido diploma de curso superior*, ficam classificados..."

4. A norma legal me parece clara. Não há ambigüidade, imprecisão, obscuridade ou lacuna, no texto. Os novos níveis 19, 20, 21 e 22 se destinam aos cargos para cujo ingresso ou exercício é legalmente exigido diploma de curso superior, ressalvados os casos previstos na Lei nº 1.411-51 (§ 1º), exigência idêntica àquela para concessão do nível universitário (artigo 74, da Lei nº 3.780-60).

5. Há que considerar apenas a situação dos que nomeados sem exigência legal do diploma do curso universitário, tiveram, esta exigência, posteriormente estabelecida na legislação que regulamentou a profissão, com a ressalva dos que já a vinham exercendo. Neste caso, também êles serão enquadrados nos níveis 19, 20, 21 e 22, conforme o caso.

6. Por que a lei tratou de estabelecer a exigência legal de diploma de curso superior para ingresso e exercício dos cargos classificados nos níveis 19 a 22? Simplesmente porque tais cargos só poderão ser exercidos pelos que têm curso superior. Se tal exigência não fôsse feita, isto é, não houvesse obrigatoriedade legal do diploma de curso superior para ingresso ou exercício do cargo, nada impediria que fôssem aprovados em concurso e, assim, nomeados, muitos que, porventura, não tivessem o citado diploma.. Mas isso não o permite a lei.

É o meu parecer.

Brasília, 15 de julho de 1964. — *Adroaldo Mesquita da Costa,* Consultor-Geral da República.